



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 010/2017
PROCESSO DE COMPRA Nº 056/2017

Referência: contratação de empresa para fornecimento de passagem aérea nacional.
Tipo: MENOR PREÇO sob o critério de MAIOR DESCONTO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, com sede na Rua 15 de Novembro, nº 207, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a abertura desta licitação, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO sob o critério de MAIOR DESCONTO, que será regida pela Lei Federal 8666/1993, Lei Federal 10520/2002, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, além das demais legislações aplicáveis, e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de passagem aérea nacional, para atendimento das necessidades dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Pelotas, tendo como referência o seguinte valor estimado de gastos com passagens para o período de um ano: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

2 DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, através da utilização do Portal de Compras Eletrônicas do BANRISUL – Banco do Estado do Rio Grande do Sul, sendo este o provedor do sistema, acessível através dos endereços eletrônicos: www.pregaobanrisul.com.br ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

2.2 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS: das 08:00h do dia 15/09/2017 até as 09:00h do dia 29/09/2017.

2.3 ABERTURA DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS: às 09:01h. do dia 29/09/2017.

2.4 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: às 10:00h. do dia 29/09/2017.

2.5 TEMPO DE DISPUTA: 07 (sete) minutos, acrescido do tempo aleatório, determinado pelo sistema.

2.6 Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, com o suporte da Comissão de Apoio, os quais, juntamente, com o Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.

2.7 Caberá ao pregoeiro, em especial:

2.7.1 coordenar o processo licitatório;

2.7.2 receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

2.7.3 conduzir a sessão pública na internet;

2.7.4 verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

2.7.5 dirigir a etapa de lances;

2.7.6 verificar e julgar as condições de habilitação;

2.7.7 receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

2.7.8 indicar o vencedor do certame;

2.7.9 adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

2.7.10 conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

2.7.11 encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor

a homologação.

2.8 É facultado ao Pregoeiro:

2.8.1 A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta.

2.8.2 No julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

2.8.3 Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

2.9 Caberá à equipe de apoio, dentre outras atribuições, auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório.

2.10 Esta licitação está condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

2.11 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

2.12 Todos os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.13 Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Edital, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da licitação todos os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, e que estejam credenciados junto ao provedor do sistema, conforme normas e procedimentos estabelecidos no sítio do Portal de Compras Eletrônicas do Bannisul (www.pregaobanrisul.com.br ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br), onde:

3.1.1 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

3.1.3 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.1.4 Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.2 Não poderão participar da presente licitação os interessados temporariamente suspensos de participar em licitação e impedidos de contratar com a Câmara Municipal de Pelotas, bem como declarados inidôneos para licitar ou contratar com a

Administração Pública, nas suas esferas Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do art. 87, incs. III e IV, da Lei n.º 8.666/93, respectivamente.

- 3.3 Não poderão participar da presente licitação, ainda, os interessados enquadrados nas hipóteses do art. 9º da Lei n.º 8.666/93.
- 3.4 Não poderão participar as empresas reunidas sob a forma de consórcio.
- 3.5 Não poderão participar as empresas que estejam sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial.
- 3.6 Os proponentes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e seus anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do objeto deste certame não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

4 DO ENVIO DAS PROPOSTAS

- 4.1 Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o valor conforme ANEXO I – Modelo de Proposta Comercial, se for o caso, o respectivo anexo, conforme prazos estabelecidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- 4.2 A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.
- 4.3 Na proposta eletrônica o licitante deve assinalar o termo eletrônico, onde manifesta que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, além de anexar o arquivo com a proposta comercial e demais informações exigidas, conforme item 4.8 deste Edital e ANEXO I – Modelo de Proposta Comercial.
- 4.4 O arquivo enviado deve respeitar os formatos e tamanho máximo exigidos pelo sistema.
- 4.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 4.6 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 4.7 Para os casos de microempresas e empresas de pequeno porte:
 - 4.7.1 Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar no sistema, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s).
 - 4.7.2 A ausência dessa declaração, neste momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal de n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 4.8 A formatação da proposta deverá respeitar os seguintes critérios:
 - 4.8.1 Apresentar, o nome da empresa proponente com identificação contendo: CNPJ, endereço, fone de contato e nome do responsável pela proposta registrada, com a devida identificação de seu cargo dentro da empresa.
 - 4.8.2 Validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.
 - 4.8.2.1 Não havendo a informação deste prazo, será considerado o citado acima.
 - 4.8.3 Valor percentual da proposta, com até 02 (duas) casas após a vírgula, conforme ANEXO I – Modelo de Proposta Comercial.
 - 4.8.4 Deverão estar incluídos todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros pertinentes ao objeto licitado.

5 DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 5.1 A partir do horário previsto no Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 5.2 Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

- 5.3 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 5.4 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.5 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis no sistema.
- 5.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 5.7 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

6 DA FASE DE LANCES

- 6.1 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, conforme tempo de disputa estabelecido no item 2.5.
- 6.2 No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.4 O licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.5 O incremento mínimo da fase de lances, será de 0,01%.
- 6.6 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.7 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.9 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 6.10 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.11 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.12 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.13 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua compatibilidade em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.
- 6.14 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá remeter via sistema:
 - 6.14.1 Em até 30min, a proposta de acordo com o preço final.
 - 6.14.2 Após o aceite da proposta, em até 1h e 30min, deverão ser enviados os documentos para habilitação (item 7 deste Edital).
 - 6.14.3 Os prazos acima poderão ser prorrogados mediante a solicitação da licitante e a aceitabilidade do Pregoeiro.
- 6.15 Posterior à habilitação pelo sistema eletrônico, o licitante vencedor deverá encaminhar a documentação de habilitação e a proposta final, na forma original ou

através de cópia autenticada no prazo máximo de 03(três) dias úteis, contados da data da sessão pública.

7 DA HABILITAÇÃO

7.1 Para fins de habilitação, o autor da melhor proposta deverá encaminhar via sistema, no campo próprio para documentos de habilitação, no prazo máximo de 1h e 30min depois de encerrada a fase de lances e aceite da proposta final, toda a documentação digitalizada, conforme relação a seguir.

7.1.1 Declaração que atende ao disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358, de 5 de setembro de 2002 (ANEXO III – Modelo de Declaração de que não Emprega Menor).

7.1.2 Declaração que inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente certame licitatório, que não está temporariamente suspensa de participar de licitação e não foi declarada inidônea (ANEXO IV – Modelo de Declaração de que não foi Declarada Inidônea).

7.1.3 Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, para o gozo dos benefícios instituídos pela Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser apresentada comprovação da opção pelo SIMPLES NACIONAL ou através de comprovação de enquadramento na Junta Comercial.

7.1.4 Habilitação jurídica:

7.1.4.1 documento de identificação do representante legal da empresa;

7.1.4.2 registro comercial no caso de empresa comercial;

7.1.4.3 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.4.4 decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.5 Regularidade fiscal:

7.1.5.1 comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

7.1.5.2 comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes do município, relativa à sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividades ou declaração de dispensa nas hipóteses previstas na lei;

7.1.5.3 comprovação de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação de certidão expedida conforme determinado pela Portaria Conjunta PGFN / RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014.;

7.1.5.4 comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual;

7.1.5.5 comprovação de regularidade Municipal da sede do licitante;

7.1.5.6 comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.1.6 Regularidade trabalhista:

7.1.6.1 comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.1.7 Qualificação econômico-financeira:

7.1.7.1 certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.2 Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet)

ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Câmara.

7.2.1 As licitantes poderão apresentar cópias simples acompanhadas dos originais para que o Pregoeiro ateste a sua autenticidade, mediante aposição desta observação e da correspondente assinatura.

7.2.2 Não existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados exigidos para habilitação, somente serão aceitos se com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a sessão de licitação ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.

7.2.3 Se a licitante se fizer representar, deverá juntar procuração, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

7.3 Habilitação condicionada:

7.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, a habilitação ficará condicionada a regularização posterior.

7.3.2 Declarada vencedora da licitação, a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

7.3.2.1 A prorrogação do prazo por mais 05 (cinco) dias úteis fica condicionada à solicitação da licitante por escrito e mediante justificativa aceita pela Câmara.

7.4 No caso de cooperativa, além dos documentos relacionados nos subitens anteriores, deverá a licitante apresentar também a seguinte documentação:

7.4.1 Ato Constitutivo, observados neste todos os requisitos do artigo 15 da Lei nº 5.764/1971;

7.4.2 Certificado de Registro da sociedade cooperativa na Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul – OCERGS;

7.4.3 Certidão de Regularidade do Sistema Cooperativista, expedida pela OCERGS, emitida há menos de 30 (trinta) dias da data da abertura da presente licitação;

7.4.4 Ata da última Assembleia Geral ordinária convocada para a eleição dos atuais dirigentes, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul;

7.4.5 Livros de Matrícula, de Atas das Assembleias Gerais, de atas dos Órgãos de Administração e do Conselho Fiscal, a teor dos artigos 22 e 23 da Lei nº 5.764/1971;

7.4.6 Comprovação da composição do capital social da sociedade cooperativa, com a discriminação da participação de cada um de seus associados, conforme artigo 24 da lei nº 5.764/1971;

7.4.7 Comprovação da Constituição dos Fundos previstos nos incisos I e II do artigo 28 da Lei nº 5.764/1971, bem como do repasse dos percentuais de eventuais sobras líquidas do exercício previsto no mesmo artigo;

7.4.8 Comprovação do retorno das sobras líquidas do exercício proporcionalmente às operações realizadas pelos associados.

7.5 Aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

7.6 Para fins de comprovação da documentação de habilitação e de proposta de acordo com o preço final, anexadas ao sistema, a licitante deverá apresentar os documentos

no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da sessão pública. Os documentos originais, deverão ser entregues na Câmara Municipal de Pelotas, sito na Rua 15 de Novembro, 207 – CEP 96.015-000 – Pelotas – RS.

7.7 Os documentos e seus anexos exigidos deverão ser apresentados em envelope lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
A/C PREGOEIRA DIENEFER SAMPAIO DA SILVA DE SOUZA
-ENVELOPE – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA
-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2017

8 DO JULGAMENTO

8.1 A presente licitação será julgada pelo menor preço sob o critério de maior desconto, observando-se o disposto no Inciso X, do Art. 4º, da Lei nº 10.520/02;

8.2 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.3 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.4 A licitação será processada e julgada com observância no disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.4.1 Será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Art. 44 e Art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9 DOS RECURSOS

9.1 Após a análise da documentação de habilitação e de ser declarado o vencedor, no prazo de 20 (vinte) minutos, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

9.1.1 A data e o horário para início do prazo de manifestação de intenção de recurso, serão definidos pelo Pregoeiro e divulgado através do sistema de troca de mensagens do sistema de pregão eletrônico.

9.2 Quando aceita a intenção de recorrer pelo Pregoeiro, ao recorrente será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 9.1, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor e encaminhará o processo para homologação.

9.4 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Presidente da Câmara Municipal de Pelotas adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

9.6 Razões e contrarrazões, bem como o julgamento de recursos, serão executados exclusivamente pelo sistema do Pregão Eletrônico.

10 DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

10.1 Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

- 10.2 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 10.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 10.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 10.5 O recebimento de impugnações e pedidos de esclarecimentos se dará através do e-mail: pregoeiro@camarapel.rs.gov.br, ou então através de documento registrado junto ao protocolo geral da Câmara Municipal de Pelotas, não serão aceitos se remetidos via fax.

11 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 Servirá de cobertura para as despesas decorrentes da presente licitação a dotação orçamentária de número 33.90.33.01.

12 DOS PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO DOCUMENTO EQUIVALENTE

- 12.1 O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pela Câmara Municipal de Pelotas, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
 - 12.1.1 Esse prazo poderá ser prorrogado, uma só vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária, durante o seu transcurso, e desde que seja alegado motivo justificado, aceito pela Câmara Municipal de Pelotas.
- 12.2 Nos termos do parágrafo segundo do art. 64 da Lei 8.666/93, poderá a Câmara, quando o convocado se recusar a assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos valores ou revogar a licitação, independentemente da cominação estabelecida pelo art. 81 da legislação citada.
- 12.3 O contrato oriundo desta licitação vigorará pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos, conforme disposto no Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

13 DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

- 13.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou não aceitar/retirar a nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de Pelotas, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais.
- 13.2 A aplicação das penalidades previstas neste item não exime a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar à Câmara Municipal de Pelotas.
- 13.3 As infrações decorrentes da execução do contrato estão sujeitas às penalidades previstas no respectivo instrumento contratual e legislação pertinente. O inadimplemento contratual poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.4 Na aplicação destas sanções administrativas serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5 As multas, bem assim as demais sanções, não se aplicam às licitantes remanescentes, convocadas para assinatura do contrato na hipótese de sua não aceitação nas condições do item 12.2 deste Edital.
- 13.6 Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, considerando o

último dia previsto no Edital para sua entrega, sem que haja convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, salvo se, por motivos supervenientes, que atrasem a conclusão do certame, concordarem em prorrogar suas propostas.

14 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 A Contratada tem obrigação de entregar ou possibilitar a retirada, por parte do interessado, dos bilhetes de passagens aéreas nacionais, além de Ordem de Passagem, em um prazo não superior a 02 (duas) horas, a partir da solicitação da Câmara Municipal de Pelotas.

14.2 Durante a execução do Contrato, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela Câmara dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes da licitação.

14.3 Toda e qualquer entrega fora do local e das especificações estabelecidas neste Edital, tanto do objeto quanto dos documentos ou informações porventura exigidos no ANEXO II – Minuta do Contrato, será imediatamente notificada por escrito à Contratada que ficará obrigada a substituir os mesmos, o que fará no prazo máximo equivalente a 50% do prazo original estabelecido para a entrega, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal substituição, sendo aplicadas também às sanções previstas neste Edital.

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Pelotas mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, contados a partir da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, relativas ao mês anterior.

15.1.1 As respectivas notas fiscais dos serviços efetuados, juntamente com os bilhetes solicitados, deverão ser apresentados no protocolo geral da Câmara Municipal de Pelotas. As notas fiscais deverão ser emitidas individualmente, por bilhete de passagem, constando o nome do passageiro, número do bilhete, voo, data, horário, valor líquido da passagem, valor do desconto, valor de taxas ou outros acréscimos.

15.1.2 Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da data da sua reapresentação.

15.2 Poderá a Câmara Municipal de Pelotas deixar de contratar com a proponente melhor classificada se tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que comprometa a idoneidade financeira ou a capacidade técnica ou administrativa da adjudicatária, sem que a esta caiba o direito de indenização ou reembolso, seja a que título for.

15.3 A participação nesta licitação implica que o licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos e informações apresentados à proposta, e especialmente quanto à inexistência de quaisquer dos impedimentos elencados no item 3 do Edital, ou seja, que a empresa não está declarada inidônea por ato do Poder Público, não se encontra impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus entes descentralizados, e, ainda, que não se encontra sob processo de concordata ou falência. Implica, ainda, que o licitante tem pleno conhecimento das disposições do Edital, bem como se obriga a informar a superveniência de fato impeditivo à habilitação, sob as penas da lei.

15.4 A Câmara Municipal de Pelotas poderá a qualquer tempo, motivadamente, anular ou revogar esta licitação pela Lei Federal nº 8.666/93.

15.4.1 A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

15.4.2 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório.

15.5 10.4. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

15.5.1 ANEXO I – Modelo de Proposta Comercial.

15.5.2 ANEXO II – Minuta do Contrato.

15.5.3 ANEXO III – Modelo de Declaração de que não Emprega Menor.

15.5.4 ANEXI IV – Modelo de Declaração de que não foi Declarada Inidônea.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Este processo foi analisado, sob o prisma jurídico-formal, e se acha aprovado por essa Assessoria Jurídica, podendo ter regular prosseguimento, nos termos da Lei.

0

Assessor (a) Jurídico (a),
OAB/RS n.º _____

Pelotas, 13 de setembro de 2017

Luiz Henrique Cordeiro Viana
Presidente da Câmara Municipal de Pelotas



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 010/2017
PROCESSO DE COMPRA Nº 056/2017

Referência: contratação de empresa para fornecimento de passagem aérea nacional.
Tipo: MENOR PREÇO sob o critério de MAIOR DESCONTO.

ANEXO I – Modelo de Proposta Comercial

Ref.: (identificação da licitação)

Ao Pregoeiro

PROPOSTA COMERCIAL

(Razão Social da licitante e CNPJ) _____, estabelecida a Rua _____, nº _____, _____ - _____, CEP _____, fone: (____) _____, através de seu Diretor ou Responsável Legal, encaminha pela presente, proposta comercial para o objeto deste certame. Declaramos que, na proposta abaixo ofertado, estão incluídos todos os custos referentes ao cumprimento do objeto, assim como tributos e outras despesas, inclusive o frete.

Item	Descrição	Percentual de Desconto (em algarismos e por extenso)
01	Passagens aéreas nacionais	_____% (____por cento)

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ dias.

Declaramos que cumprimos rigorosamente as determinações do Edital para a entrega do objeto, conforme as solicitações da Câmara Municipal de Pelotas.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Assinatura do representante legal e carimbo da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 010/2017
PROCESSO DE COMPRA Nº 056/2017

Referência: contratação de empresa para fornecimento de passagem aérea nacional.
Tipo: MENOR PREÇO sob o critério de MAIOR DESCONTO.

ANEXO II – Minuta do Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A Câmara Municipal de Pelotas, com sede no município de Pelotas/RS, na Rua 15 de Novembro, nº 207, nesta cidade, CNPJ nº 87696217/0001-66, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Luiz Henrique Cordeiro Viana, denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ com sede na cidade de _____, na rua _____, _____, _____, _____, neste ato representada por seu sócio gerente _____, brasileiro, -----, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, a seguir denominada CONTRATADA, em conformidade com o constante no Pregão nº 010/2017 e seus Anexos, ao qual se acham vinculadas, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de passagens aéreas nacionais, para atendimento das necessidades dos servidores e dos vereadores da Câmara Municipal Pelotas, através de emissão de recibos de passagens, além da retirada por parte do interessado de passagens aéreas em aeroportos de quaisquer localidades do país, e outros necessários, em conformidade com o constante do Pregão Eletrônico nº 010/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

-Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e, da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) fornecer, mediante solicitação escrita à CONTRATADA, itinerários, horários e informações outras, a fim de dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) comprometer-se a fornecer passagens aéreas nacionais ou Ordem de Passagem, conforme itinerário e horários solicitados pela CONTRATANTE, ficando reservado a esta última o direito de escolha da companhia na qual deverá ser efetuado o transporte, independente de qual seja esta, não cabendo em hipótese alguma recusa ou mudança por parte da CONTRATADA quanto ao serviço solicitado. Caberá ainda à CONTRATADA reservar, marcar, remarcar, alterar e emitir, mediante apresentação da autorização de fornecimento de passagens aéreas, bilhetes e Ordens de Passagens nacionais de qualquer companhia aérea que atenda aos horários solicitados, mobilizando-se ao aeroporto quando o sistema da companhia desejada estiver fora do ar e for urgente o prazo para entrega do bilhete;
- b) responsabilizar-se pela substituição de passagens aéreas não utilizadas, por outras de mesmo valor, inclusive para passageiros diferentes, resultantes de mudanças de planos alheios à vontade do passageiro ou face à necessidade do serviço. Deverá ainda cancelar bilhetes de passagens aéreas não utilizados ou de utilização parcial, por mudanças de planos em atenção à necessidade

do serviço. Estes deverão ser retirados pela CONTRATADA, na sede da CONTRATANTE, e os novos bilhetes, entregues à CONTRATANTE, novamente em sua sede, ou, ainda, conforme solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá possibilitar a retirada dos novos bilhetes por parte do interessado;

c) atender, de imediato, as solicitações e informações que lhe forem dirigidas pelo Setor responsável da CONTRATANTE, em especial os serviços de traslado em aeroportos, orientando o Setor para melhor atendimento aos usuários;

d) manter a CONTRATANTE informada sobre os “preços promocionais” que por ventura forem oferecidos pelas empresas de transporte aéreo, repassando os valores desses preços a esta, sendo que a CONTRATADA deverá comunicar sempre a CONTRATANTE, com a antecedência possível, tais eventos. Deverá ainda fornecer, sem ônus à CONTRATANTE, as Tabelas de Preços e horários das Companhias Aéreas, para passagens aéreas nacionais, imediatamente após a assinatura do presente termo contratual, e sempre que houver reajustes;

e) a CONTRATADA somente deverá emitir bilhetes de passagens aéreas mediante a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

f) caberá à CONTRATADA atender as solicitações de passagens aéreas nacionais feitas excepcionalmente em regime de urgência e fora dos horários normais de atendimento, inclusive sábados, domingos e feriados;

g) assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;

h) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelas aquisições das passagens objeto deste instrumento, as importâncias constantes das Notas Fiscais apresentadas. Com desconto expresso de.....% (....).

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, contados a partir da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, relativas ao mês anterior.

Parágrafo primeiro - As respectivas Notas Fiscais dos serviços efetuados, juntamente com os bilhetes solicitados, deverão ser apresentados no protocolo geral da Câmara Municipal de Pelotas. As notas Fiscais deverão ser emitidas individualmente, por bilhete de passagem, constando o nome do passageiro, número do bilhete, voo, data, horário, valor líquido da passagem, valor do desconto, valor de taxas ou outros acréscimos.

Parágrafo segundo - A nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, só será paga após o recebimento e conferência do responsável, designada pela CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - Havendo erro na nota fiscal, ou na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o pagamento será susinado até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras necessárias.

Parágrafo quarto – Os pagamentos dos serviços somente serão efetuados após a apresentação das respectivas certidões negativas do FGTS, do INSS e de Tributos Federais, e, no caso de empresas locais, também de Tributos Municipais, bem como após a certificação da nota fiscal pelo Departamento de Patrimônio.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA –

A CONTRATADA tem obrigação de entregar ou possibilitar a retirada, por parte do interessado, dos bilhetes de passagens aéreas nacionais, além de Ordem de Passagem, em um prazo não superior a 02 (duas) horas, a partir da solicitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: A VIGÊNCIA - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses,

podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, conforme disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - O percentual de desconto estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente contrato, neste exercício, serão atendidas pela Dotação Orçamentária 33.90.33.01

Parágrafo único - Os pagamentos decorrentes da prestação de serviços objeto da presente licitação, do exercício seguinte, correrão por conta das correspondentes dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES - Ficam estabelecidas as seguintes multas:

I - Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total das passagens já pagas, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas do Contrato, independente da aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

II – Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da(s) respectiva(s) passagem(ns), por hora excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento) do valor total solicitado.;

Parágrafo Primeiro – As multas serão cobradas mediante descontos nos recebimentos a que a CONTRATADA tiver direito, ou mediante o pagamento em moeda corrente. O não recebimento da multa dentro do prazo estabelecido, implicará a suspensão de qualquer outro pagamento devido à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO - A inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pelos motivos, na forma e com as consequências, previstos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do mesmo instituto legal, salvo se houver motivo justificado, aceito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A rescisão deste contrato por culpa da CONTRATADA implicará a aplicação, pela CONTRATANTE, de multa de 10%, calculada sobre o valor de referência - R\$ 30.000,00(trinta mil reais).

Parágrafo Segundo – A multa aplicada por rescisão será cobrada mediante descontos nos recebimentos a que a CONTRATADA tiver direito, ou mediante o pagamento em moeda corrente. O não recebimento da multa dentro do prazo estabelecido, implicará a suspensão de qualquer outro pagamento devido à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS TRANSFORMAÇÕES DA CONTRATADA E DA TRANSFERÊNCIA OU DA CESSÃO CONTRATUAL - Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no art. 78, VI, da Lei n.º 8666/93, o presente contrato poderá ser mantido com a CONTRATADA, ou cedido ou transferido, mediante prévia autorização por escrito e a critério do CONTRATANTE e desde que:

a) a empresa CONTRATADA remanescente, ou a beneficiária da cessão ou transferência, demonstre possuir as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, em especial o atendimento do contido na cláusula segunda deste contrato.

b) a empresa seja beneficiária da cessão ou transferência também em decorrência das hipóteses de transformação previstas no art. 78, VI, da Lei n.º 8666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO - O presente contrato está vinculado ao edital do Pregão n.º 010/2017, aos Anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO - O presente Instrumento Contratual rege-se, subsidiariamente, pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA COMPATIBILIDADE - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Pelotas para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.
Pelotas, ____ de _____ de 2017

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

RG:

CPF:

RG:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 010/2017
PROCESSO DE COMPRA Nº 056/2017

Referência: contratação de empresa para fornecimento de passagem aérea nacional.
Tipo: MENOR PREÇO sob o critério de MAIOR DESCONTO.

ANEXO III – Modelo de Declaração de que não Emprega Menor

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a)
da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 010/2017
PROCESSO DE COMPRA Nº 056/2017

Referência: contratação de empresa para fornecimento de passagem aérea nacional.
Tipo: MENOR PREÇO sob o critério de MAIOR DESCONTO.

ANEXO IV – Modelo de Declaração de que não foi Declarada Inidônea

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a)
da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº.....
DECLARA, até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente
certame licitatório, que não está temporariamente suspensa de participar de licitação e não foi
declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas suas esferas
Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do art. 87, incs. III e IV, da Lei nº 8.666/93.

.....
(data)



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

AVISO

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 010/2017
PROCESSO DE COMPRA Nº 056/2017

Referência: contratação de empresa para fornecimento de passagem aérea nacional.

Tipo: MENOR PREÇO sob o critério de MAIOR DESCONTO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, sito na Rua 15 de novembro, 207 – CEP 96.015-000

–

PELOTAS – RS, torna público que realizará processo licitatório, por meio da internet, no endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br, na modalidade de pregão eletrônico, do MENOR PREÇO sob o critério de MAIOR DESCONTO, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGEM AÉREA NACIONAL, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e em seus anexos.

Recebimento das propostas: das 08h do dia 15/09/2017 até as 09h do dia 29/09/2017.

Abertura das propostas: às 09h01min do dia 29/09/2017.

Início da sessão e disputa de preços: dia 29/09/2017, 10h.

O Edital completo poderá ser obtido pelos endereços eletrônicos www.pregaobanrisul.com.br e www.camarapel.rs.gov.br. Outras informações referentes ao Edital, poderão ser obtidas junto ao Pregoeiro na Câmara Municipal de Pelotas, através do telefone 0xx53 3026-1035, de segunda a sexta entre 7:30h e 13:30, ou pelo e-mail pregoeiro@camarapel.rs.gov.br.

Pelotas, 13 de setembro de 2017.

Luiz Henrique Cordeiro Viana
Presidente da Câmara Municipal de Pelotas